



LEI MUNICIPAL Nº 1.209, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Declara a Bíblia Sagrada como patrimônio cultural e imaterial no Município de Cortês.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Declara a Bíblia Sagrada como patrimônio cultural e imaterial no Município de Cortês.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 14 de setembro de 2023, 69º de Emancipação Política.


MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

NOTA: o Projeto de Lei nº 009/2023, que deu origem a esta Lei, é de autoria do Vereador Jafé Lopes Ferreira.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1.209, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Declara a Bíblia Sagrada como patrimônio cultural e imaterial no Município de Cortês.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Declara a Bíblia Sagrada como patrimônio cultural e imaterial no Município de Cortês.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 14 de setembro de 2023, 69º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

NOTA: o Projeto de Lei nº 009/2023, que deu origem a esta Lei, é de autoria do Vereador Jafé Lopes Ferreira.

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:51131B88

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/09/2023. Edição 3434
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>